

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
MESA DIRETORA

AUTOR: **Deputado José Ricardo** (PT)

RELATOR: **Deputado Sabá Reis**

MATÉRIA: **Projeto de Resolução Legislativa n.º 08/2015**

Parecer ao **Projeto de Resolução Legislativa n.º 08/2015**, protocolado nesta Casa Legislativa em 11/02/2015, de autoria do deputado **José Ricardo** (PT), que “**MODIFICA o artigo 125, Parágrafo Único, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno. (A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente).**” (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 – O referido projeto apresentado pelo Deputado José Ricardo visa modificar o artigo 125, Parágrafo Único, da Resolução Legislativa n.º 469, de 10 de março de 2010 – Regimento Interno.

1.2 – Segundo o projeto, a proposição se justifica por presenciar no âmbito do parlamento estadual, conflitos de proposições, quando parlamentares tratam de mesmo tema em seus projetos, na qual apenas um é considerado autor, nesse caso, o que apresentar primeiro, haja vista a vedação estampada no Regimento Interno que diz que o primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura;

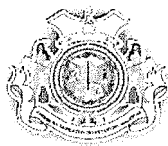
1.3 – Ainda de acordo com a justificativa, a modificação do Parágrafo Único do Artigo 125 apenas equipará o Regimento Interno Desta casa ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados que no artigo 102 dispõe:

Art. 102. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico de acordo com o Ato da Mesa.

1.4 – O Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado com a devida justificativa, obteve parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Relator Orlando Cidade, não tendo recebido emendas;

1.5 - É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
MESA DIRETORA

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Designado como relator, foi conferida a reponsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

2.2. Nesse sentido, analisando o Projeto de Resolução Legislativa verifico a legitimidade do Proponente com fulcro nas regras do artigo 87, inciso I, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

2.3. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno.

2.4. Vê-se de plano existir norma regimental capaz de abrigar o Projeto de Resolução apresentado pelo Deputado José Ricardo.

III - VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 08/2015**, de autoria do nobre deputado José Ricardo.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2015.


Deputado **Sabá Reis**
Relator